

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD
DIRETORIA DE POLÍTICAS, NORMATIZAÇÃO E REGISTROS ACADÊMICOS DE
GRADUAÇÃO – DIPRAG

Inf. SPLENA nº 009/2018

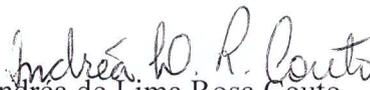
Ref. Processo nº 23102.000309/2006-50

Assunto: Normas para inscrição em Disciplina Isolada – Pedido de alteração da
Resolução nº 2.793 de 08/08/2006

Item: 1

Ao Sr. Diretor da DIPRAG para, se de acordo, encaminhar o presente processo que trata das Normas para Inscrição em Disciplina Isolada conforme aprovação pelo CONSEPE através da Resolução nº 2.793 de 08/08/2006 (fls 12), sendo que a mesma necessita de correção no Artigo 3º - parágrafo único, no que diz respeito à “inclusão do aluno no Sistema de Informações para o Ensino (SIE) da UNIRIO”, conforme apresentamos em anexo uma Minuta de alteração da referida Resolução, após análise e revisão da Sra. Simone da Chefia de Gabinete.

SPLENA, em 09 de novembro de 2018


Andréa de Lima Rosa Couto
SPLENA

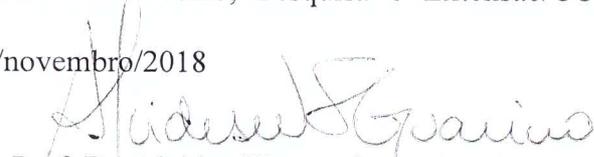
De acordo. Ciente.

Ao Sr. Pró-Reitor de Graduação para, se de acordo, encaminhar ao Magnífico Reitor visando as providências necessárias junto aos Conselhos Superiores.
DIPRAG, em 13 /novembro/2018

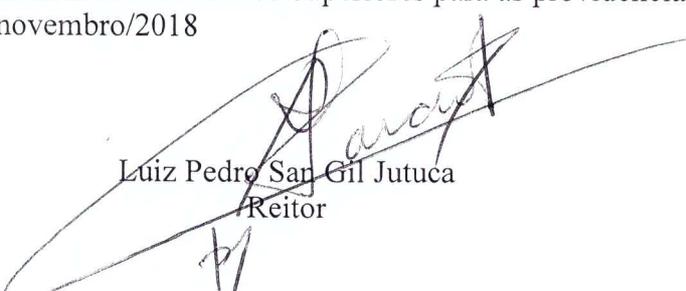

Prof. Dr. Angelo Telesforo Malaquias
Diretor da DIPRAG

De acordo.

Ao Magnífico Reitor para se de acordo, posterior encaminhamento à Secretaria dos Conselhos Superiores para submeter à apreciação da alteração da Resolução nº 2.793/2006 pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CONSEPE, conforme proposta em anexo.
PROGRAD, em 14 /novembro/2018


Prof. Dr. Alcides Wagner Serpa Guarino
Pró-Reitor de Graduação

De acordo. À Sra. Secretaria dos Conselhos Superiores para as providências necessárias.
GR, em /novembro/2018


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



12g

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 2.793, DE 08 DE AGOSTO DE 2006

Dispõe sobre Normas para Inscrição em Disciplina Isolada na UNIRIO, nos Cursos de Graduação.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 08 de agosto de 2006, de acordo com o teor do processo nº 23102.000.309/2006-50, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Entende-se como inscrição em Disciplina Isolada, nos Cursos de Graduação, o direito a cursar disciplina, recebendo, ao final, declaração com registro de nota/conceito e frequência.

§ 1º - A inscrição em Disciplina Isolada pode ser solicitada, a título excepcional, por alunos regularmente matriculados na UNIRIO ou em outras Instituições de Ensino Superior Públicas (IES).

§ 2º - A inscrição concedida nos termos deste artigo a candidatos externos, não caracteriza vínculo com a UNIRIO para qualquer fim.

Art. 2º - Serão permitidas as inscrições em Disciplinas Isoladas na UNIRIO, para alunos de outras IES Públicas, quando houver disponibilidade de vagas, depois da realização dos processos seletivos de vestibular, transferência e reingresso.

§ 1º - Só poderá ser solicitada a inscrição em até 02 (duas) disciplinas, por semestre, desde que sejam cumpridos os pré-requisitos estabelecidos para as disciplinas escolhidas, no currículo dos cursos de graduação da UNIRIO.

§ 2º - O candidato ao inscrever-se em Disciplina Isolada só poderá permanecer na UNIRIO por 2 (dois) semestres letivos.

§ 3º - É vedada a inscrição de candidatos que solicitem realizar Internatos, Práticas de Ensino e/ou Estágios Curriculares supervisionados dos Cursos de Graduação.

Art. 3º - O deferimento da inscrição em Disciplina Isolada, para alunos de outras instituições, é de competência do Diretor da Escola, após consulta à Comissão de Matrícula, que poderá ouvir docente da disciplina, emitindo parecer sobre o requerimento, a partir das disponibilidades de atender à solicitação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Parágrafo Único – Uma vez deferida a inscrição na disciplina isolada, caberá a PROGRAD providenciar a inclusão do aluno no Sistema de Informações para o Ensino (SIE) da UNIRIO.

Art. 4º - Caberá ao candidato de outras IES encaminhar à Direção da Escola, a seguinte documentação para inscrição em Disciplina Isolada:

- I- Requerimento do aluno solicitando a inscrição nas Disciplinas Isoladas;
- II- Declaração da Instituição de origem de que está regularmente matriculado;
- III- Carta de apresentação do aluno da Instituição de origem, justificando a solicitação.

Parágrafo Único – Caberá à Direção da Escola fornecer cópia dos programas das disciplinas solicitadas pelos candidatos de outras IES.

Art. 5º - Ao final do semestre letivo, o aluno de outra IES deverá solicitar à Direção da Escola, a declaração com o registro de notas/conceitos e frequência que deverá entregar na sua instituição de origem.

Parágrafo Único - Não haverá possibilidade do aluno reprovado cursar a mesma Disciplina novamente.

Art. 6.º - Os alunos regularmente matriculados na UNIRIO poderão solicitar ao seu Curso, realizar até 02 (duas) disciplinas isoladas, por semestre, em outras Instituições de Ensino Superior Públicas, encaminhando à Direção da Escola, a seguinte documentação:

- I - Requerimento do aluno solicitando cursar as disciplinas em outras Instituições de Ensino Superior Públicas, apresentando justificativa;
- II - Programas das disciplinas ministradas pela outras Instituições de Ensino Superior Públicas.

§ 1º - A Direção da Escola deverá consultar a Comissão de Matrícula que emitirá parecer sobre a equivalência das disciplinas ou a possibilidade do seu aproveitamento como Atividades Complementares, podendo ouvir docente da disciplina.

§ 2º – O aluno será portador de uma Carta de Apresentação da Direção da Escola, com justificativas para o pleito, a ser entregue na instituição em que deseja cursar as disciplinas isoladas.



14 g.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 7º - Os alunos da UNIRIO deverão solicitar o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior Públicas, encaminhando à Direção da Escola, documento oficial, com registro de notas/conceitos e frequência obtidos, emitido pelas outras Instituições de Ensino Superior Públicas.

Parágrafo Único - As Disciplinas Isoladas cursadas com êxito serão lançadas no Histórico Escolar dos alunos da UNIRIO como aproveitamento de estudos ou como Atividades Complementares (Resolução nº 2.628 de 08/09/2005), não sendo possível o registro de dupla creditação.

Art. 8º - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado da Escola onde foi iniciado o Processo.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Malvina Tania Tuttman
Reitora



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXXX DE 2018

Dispõe sobre a alteração da Resolução UNIRIO nº 2.793, de 08/08/2006, que trata de inscrição em Disciplina Isolada.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), em sessão realizada no dia XX de xxxxx de 2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do parágrafo único, do artigo 3º, da Resolução nº 2.793, de 08/08/2006, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Uma vez deferida a inscrição em Disciplina Isolada, caberá à Secretaria de Ensino da Escola/Instituto/Faculdade providenciar a inclusão do aluno no Sistema de Informações para o Ensino (SIE) da UNIRIO.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – PROPGPI
Diretoria de Pós-Graduação - DPG

Item: 2

INFORMAÇÃO Nº 271/2018 - DPG

Ref.: Processo nº 23102.007183/2018-89

Assunto: Criação do Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional E do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Alimentar e Nutricional

Senhora Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação,

Encaminho o conteúdo **revisado conforme folhas 138 a 145** do presente processo, para envio ao Magnífico Reitor para apreciação e, se de acordo, encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação.

Ressalto que as páginas revisadas **139 a 145** devem ser reproduzidas para apreciação dos Conselheiros e a **sugestão do texto para constar na pauta de convocação é: Homologação do Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional e do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Alimentar e Nutricional aprovados pela CAPES.**

DPG, em 27 de novembro de 2018.

Prof. Dr. Carlos Roberto Lyra da Silva
Diretor de Pós-Graduação e Inovação da Diretoria de Pós-Graduação
DPG/UNIRIO
SLAPE 12243582

INFORMAÇÃO Nº 171 / 2018-PROPGPI

Ref.: Processo nº 23102.007183/2018-89

Assunto: Criação do Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional E do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Alimentar e Nutricional

Conforme despacho supra, encaminho à Vossa Magnificência para apreciação, s.m.j., e se de acordo, envio ao CONSEPE para homologação.

PROPG, em 27 de novembro de 2018.

Profª. Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa e Inovação
PROPG/UNIRIO
SLAPE 1043079

De acordo.

À Secretária dos Conselhos Superiores para as providências necessárias.
GR, em 27 de NOVEMBRO de 2018.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

MINUTA DE RESOLUÇÃO N°, DE DE DE 2018

Dispõe sobre a criação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Segurança Alimentar e Nutricional e a criação do curso de Mestrado Profissional em Segurança Alimentar e Nutricional ambos do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – CCBS/UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia --- de --- de 2018, de acordo com o teor do processo n° 23102.007183/2018-89, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovada a criação do Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, bem como o Regulamento que a esta acompanha.

Art. 2º – Fica aprovada a implantação do Curso de Mestrado Profissional em Segurança Alimentar e Nutricional do Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - Mestrado Profissional, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), doravante denominado PPGSAN/UNIRIO, tem por objetivos:

- I. produzir e democratizar conhecimentos técnico-científicos com vistas à busca de soluções para problemas concretos da sociedade no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional, considerando a intersetorialidade, a multiprofissionalidade e a transdisciplinaridade;
- II. promover a formação de profissionais qualificados, capazes de desenvolver e implementar técnicas, produtos, práticas e processos inovadores e éticos que possam ser utilizados como instrumento de trabalho nos diferentes cenários da Segurança Alimentar e Nutricional sob o alicerce da pesquisa;
- III. contribuir para a implementação das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas à ampliação das ações de promoção de alimentação adequada e saudável, de processos de produção, processamento, abastecimento, comercialização, distribuição, consumo e descarte dos alimentos de forma justa e sustentável, com vistas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º O PPGSAN/UNIRIO é regido pelos termos da legislação em vigor, do Regimento Geral da UNIRIO, do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* e do presente Regulamento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

DO COLEGIADO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 3º O PPGSAN/UNIRIO tem como órgão deliberativo o Colegiado e como órgão executivo a Coordenação. O Colegiado será composto por todos os docentes permanentes, que integram o quadro de docentes do Programa, e por um representante discente.

Parágrafo único. O representante discente será eleito pelos seus pares por um período de 1 (um) ano, permitida até 1 (uma) recondução.

Art. 4º O coordenador do Programa e seu substituto são indicados pelo Colegiado, e nomeados pelo Reitor, pelo período de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) ou mais reconduções mediante indicação do Colegiado.

Parágrafo único. O Colégio Eleitoral para a escolha dos coordenadores e seus substitutos legais será composto por todos os integrantes do Colegiado do PPGSAN/UNIRIO.

Art. 5º O coordenador do PPGSAN/UNIRIO deve representá-lo perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), sendo membro nato do Comitê Científico e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UNIRIO, conforme previsto no Regimento da Instituição.

§ 1º O coordenador do PPGSAN/UNIRIO poderá nomear um professor ou uma comissão para exercer atividades específicas e temporárias ou assessorá-lo em assuntos pertinentes.

§ 2º Para melhor cumprir o estabelecido neste artigo, os integrantes do Colegiado do PPGSAN/UNIRIO poderão compor, por meio de eleição, comissões com regras e normas próprias, aprovadas pelo Colegiado. Todas as decisões de toda e qualquer comissão do Programa, obrigatoriamente, devem ser homologadas pelo Colegiado deste.

Art. 6º Compete ao Colegiado do PPGSAN/UNIRIO:

- I. aprovar o plano anual do Programa, a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do Exame de Seleção;
- II. aprovar pedidos de aproveitamento de estudos;
- III. indicar o coordenador do Programa e seu substituto;
- IV. determinar as Áreas de Concentração, as Linhas de Pesquisa e/ou os eixos temáticos do Curso;
- V. propor e aprovar a indicação de docentes para o Programa;
- VI. propor e aprovar a indicação de membros para as comissões;
- VII. aprovar a prorrogação de prazos para defesa de Dissertação ou Tese;
- VIII. deliberar sobre modificação da estrutura curricular ou do Regulamento do Programa;
- IX. propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da Instituição;
- X. tramitação própria da Instituição;
- XI. homologar a relação de número de vagas e aprovados no processo de Seleção;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

- XII. aprovar calendário para trancamento de matrícula;
- XIII. decidir sobre as regras para aceitação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação ou como Aluno Especial no próprio Programa;
- XIV. julgar pedidos de revisão de conceitos de alunos, por meio de requerimento devidamente instruído;
- XV. aprovar as indicações feitas pelo orientador dos professores que integrarão as comissões e bancas de Dissertação.

Art. 7º O Colegiado do PPGSAN/UNIRIO reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º As reuniões ordinárias, realizadas bimestralmente, serão convocadas por escrito (correio eletrônico), pelo coordenador do Programa, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do Programa ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º Somente os membros do Colegiado terão voz e voto nas reuniões. Em casos especiais, o Colegiado poderá convidar pessoas externas para relatar ou prestar informações.

Art. 8º O Colegiado do PPGSAN/UNIRIO funcionará, em primeira convocação, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira com 1/3 (um terço) de seus membros, deliberando por maioria dos presentes.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR E SUA COMPETÊNCIA

Art. 9º O PPGSAN/UNIRIO é administrado pelo coordenador, que será assessorado pela secretaria do Programa:

Parágrafo único. O coordenador do Programa deve pertencer ao Corpo Docente Permanente da UNIRIO, possuir o grau de doutor e ter regime de 40 (quarenta) horas.

Art. 10. Compete ao coordenador do PPGSAN/UNIRIO:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. elaborar o plano anual do Programa, a ser aprovado pelo Colegiado, e zelar por sua observância;
- III. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV. propor a formação de comissões para auxiliá-lo nas tarefas acadêmico-administrativas;
- V. propor projetos de interesse do Programa às agências de fomento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

- VI. promover, anualmente, a elaboração de relatórios, atendendo aos prazos do Calendário da UNIRIO e das agências de fomento;
- VII. decidir, *ad referendum* do Colegiado, sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, da Administração Superior e de seus Conselhos, e zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes do Estatuto e Regimento Geral da UNIRIO e deste Regulamento.

Art. 11. O substituto legal substituirá o coordenador do Programa nas suas faltas e impedimentos.

Art. 12. A secretaria da Pós-Graduação é responsável pela realização das atividades de apoio administrativo do Curso.

Art. 13. Cabe à secretaria:

- I. executar os serviços que lhe sejam pertinentes e outros que lhe sejam atribuídos pela Coordenação;
- II. manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente;
- III. receber e processar os pedidos de matrícula;
- IV. processar, informando os coordenadores, todos os requerimentos de estudantes matriculados;
- V. registrar frequência e notas obtidas pelos alunos;
- VI. distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VII. preparar prestações de contas e relatórios;
- VIII. manter atualizada a Coleção de Leis, Decretos, Portarias, Circulares, entre outros documentos, que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- IX. manter em dia inventário do equipamento e material do Programa;
- X. preparar, assinando com o coordenador do Programa, documento relativo ao Histórico Escolar dos alunos;
- XI. secretariar as reuniões do Colegiado e as reuniões gerais do Programa;
- XII. secretariar as sessões destinadas às defesas de Dissertação e de Tese;
- XIII. expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- XIV. disponibilizar os endereços eletrônicos dos alunos matriculados aos professores que solicitarem, os quais deverão ser informados quanto a esta regra no início do semestre letivo.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

DO CORPO DOCENTE – DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 14. O corpo docente do PPGSAN/UNIRIO constitui-se de Professores Permanentes (professores doutores do quadro efetivo da UNIRIO e instituições conveniadas), de Professores Colaboradores (professores do quadro efetivo ou não da UNIRIO) e de Professores Visitantes (que se vinculam aos Programas durante um período determinado de tempo, com apoio de instituições de fomento ou não).

§ 1º Opcionalmente, podem participar do corpo docente professores, doutores e profissionais tecnicamente qualificados convidados por prazo limitado.

§ 2º Todos os integrantes do corpo docente permanente devem estar engajados em Linhas de Pesquisa/Atuação do Programa.

§ 3º O grau de Doutor pode ser excepcionalmente dispensado pelo Colegiado do Programa, diante da alta qualificação do profissional docente, por sua excelência e conhecimento, de acordo com as normas da UNIRIO e demais órgãos competentes.

§ 4º Os docentes do Programa devem exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

§ 5º O credenciamento e recredenciamento dos docentes são temporários, e as normas e critérios devem observar a qualificação técnica, a produção intelectual, a oferta de disciplinas, a orientação e a pesquisa cadastrada na UNIRIO.

§ 6º As normas e critérios de credenciamento e recredenciamento dos docentes do Programa devem ser aprovados pelo Colegiado do PPGSAN/UNIRIO.

Art. 15. O corpo docente eventual do PPGSAN/UNIRIO será integrado pelos convidados, obrigatoriamente doutores ou notório saber, que desenvolverem no Programa, na condição de participantes em atividades acadêmicas de duração definida, comissões e bancas, oferta de disciplinas, oficinas e cursos.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE – SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 16. São direitos dos docentes por este Regulamento:

- I. afastar-se para realização de estágios e eventos científicos;
- II. propor projetos institucionais de pesquisa, pleiteando apoio para sua execução;
- III. participar dos projetos institucionais de pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 17. São deveres dos docentes:

- I. participar das atividades acadêmicas e administrativas do PPGSAN/UNIRIO;
- II. exercer funções de orientador e coorientador conforme limite quantitativo definido pela CAPES;
- III. participar das atividades de pesquisas institucionais;
- IV. apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- V. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- VI. participar de bancas e comissões;
- VII. respeitar as decisões do Colegiado;
- VIII. informar anualmente à Coordenação do Programa dados relativos à sua produção intelectual;
- IX. entregar as avaliações de alunos nos prazos estabelecidos pela Coordenação do Curso.

Art. 18. A designação do professor-orientador será feita pelo Colegiado, levando em conta a natureza da área de interesse do candidato, a disponibilidade de orientação e a eventual manifestação de preferência deste.

§ 1º Em função da especificidade do projeto de Mestrado, o professor-orientador poderá recomendar um coorientador da UNIRIO ou de outra instituição, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGSAN/UNIRIO.

§ 2º Em qualquer fase do Mestrado, o professor-orientador poderá requerer ao Colegiado a renúncia de sua tarefa de orientador, desde que devidamente justificada, cabendo ao Colegiado a indicação de um novo orientador.

§ 3º Por motivo devidamente justificado, o pós-graduando poderá requerer ao Colegiado a mudança de professor-orientador, desde que haja um substituto disponível.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE – DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 19. O corpo discente do PPGSAN/UNIRIO constitui-se de alunos regularmente matriculados. Poderão se inscrever alunos graduados nas áreas da saúde, humanas, sociais e exatas, em Cursos reconhecidos pelo MEC.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE – SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 20. São direitos dos discentes:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- II. receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Curso;
- III. participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do PPGSAN/UNIRIO.

Art. 21. São deveres dos discentes:

- I. participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do PPGSAN/UNIRIO, determinadas pelos professores das disciplinas, e das previstas neste Regulamento, cumprindo os requisitos correspondentes;
- II. ter frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver matriculado;
- III. cumprir o presente Regulamento, o Regimento do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e o Regimento da UNIRIO.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 22. As atividades de prática, pesquisa, ensino e extensão do PPGSAN/UNIRIO são desenvolvidas segundo a Área de Concentração.

Parágrafo único. A Área de Concentração desdobra-se em Linha(s) de Pesquisa/Atuação, reunindo as atividades teórico-práticas realizadas pelos corpos docente e discente, além de integrar aquelas atividades com as demais disciplinas oferecidas, articulando o trabalho docente e o desenvolvimento do produto acadêmico dos discentes.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 23. O período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas, complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os 100 (cem) dias semestrais,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

conforme o art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20/12/1996) (LDB).

Art. 24. Os discentes podem solicitar à Coordenação a transferência de disciplina cursada em outra instituição credenciada, há, no máximo, 3 (três) anos da data de solicitação, correspondendo ao máximo de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

§ 1º A transferência prevista no *caput* deste artigo depende da compatibilidade do conteúdo e da carga horária das disciplinas com o PPGSAN/UNIRIO e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º Só serão admitidas, para transferência, as disciplinas nas quais o discente tenha alcançado conceito “A”, “B”, “C” ou equivalentes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 25. A estrutura curricular do PPGSAN/UNIRIO é constituída por Disciplinas Obrigatórias, Eletivas, Atividades Complementares e de Dissertação de Mestrado, totalizando o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de atividades obrigatórias, assim distribuídas: 150 (cento e cinquenta) horas em disciplinas obrigatórias; 60 (sessenta) horas em disciplinas eletivas; 210 (duzentos e dez) horas em disciplina de orientação da Dissertação de Mestrado; e 30 (trinta) horas em atividades complementares.

Art. 26. A escolha de disciplinas deve atender às necessidades de fundamentação teórica geral e de aprofundamento nos estudos correspondentes à Área de Concentração à qual o discente está vinculado e ser complementada por disciplinas relacionadas ao seu tema de projeto de produto acadêmico.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO

Art. 27. O PPGSAN/UNIRIO deve ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, atendidas as condições expressas neste Regulamento, contados a partir da data da matrícula inicial.

Parágrafo único. Por motivo justificado, o coordenador do Programa pode prorrogar o prazo estabelecido neste artigo em até um período letivo, mediante exposição de motivos pelo discente, apreciada pelo Colegiado de Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional



CAPÍTULO V

DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 28. O crédito é a unidade básica de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades compreendendo aulas, seminários, pesquisas teóricas ou práticas e estudo dirigido.

§ 1º A avaliação de desempenho dos discentes será expressa por notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, considerando as normas e procedimentos relativos ao cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) e do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) em vigor na UNIRIO.

§ 2º As notas obtidas serão equivalentes aos seguintes conceitos: A (Excelente, de 9 a 10); B (Bom, de 8 a 8,9); C (Regular, de 7 a 7,9) e D (Reprovado, menor que 7).

Art. 29. Para a obtenção do grau de Mestre, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

- I. estar matriculado há, pelo menos, 12 (doze) meses no PPGSAN/UNIRIO;
- II. ter sido aprovado em disciplinas de Pós-Graduação que totalizem, no mínimo, 30 (trinta) créditos, dos quais 14 (quatorze) correspondentes aos créditos em disciplinas, 14 (quatorze) correspondentes à Dissertação de Mestrado e 2 (dois) correspondentes a atividades complementares;
- III. ter obtido Coeficiente de Rendimento escolar global igual ou superior a 7,0 (sete);
- IV. ter sido aprovado na qualificação e defesa do produto acadêmico.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DO TRABALHO FINAL

Art. 30. O aproveitamento no PPGSAN/UNIRIO é avaliado pelo conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo pós-graduando, levando em consideração os conceitos atribuídos pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades.

Art. 31. Após o cumprimento de 50% (cinquenta) de créditos em disciplina, o aluno poderá requerer a realização do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação deverá ser realizado ao final do segundo semestre letivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 32. Entende-se como Trabalho Final o produto acadêmico que tem por objetivo principal desenvolver a capacidade de análise, argumentação, julgamento do discente e intervenção na sua área de atuação por meio de Livros, Capítulos e Coletâneas, Patentes, Desenvolvimento de material didático ou instrucional (manuais, boletins, cartilhas, entre outros), Desenvolvimento de produtos (aplicativo, protótipo, *software*, CD-ROM, *website* e serviços de informação) e Desenvolvimento de técnica ou processo (elaboração de protocolos, normas ou programas, rotinas, proposição e desenvolvimento de modelo de gestão, educacional ou de assistência).

Art. 33. O produto acadêmico deverá ser apresentado na defesa de Dissertação por intermédio de Dissertação Tradicional, Artigo Científico submetido/ publicado em Revista Indexada ou outro formato segundo a legislação vigente, com exemplares a serem entregues para a banca com 30 (trinta) dias de antecedência da qualificação e defesa.

Art. 34. A qualificação e a defesa do Trabalho são realizadas em sessão pública, perante uma Banca Examinadora de Defesa do Trabalho Final, aprovada pelo Colegiado do PPGSAN/UNIRIO e composta por:

- I. um professor-orientador, que a preside;
- II. um professor do corpo docente do PPGSAN/UNIRIO ou do quadro da UNIRIO;
- III. um professor convidado.

§ 1º A Banca Examinadora contará com 1 (um) suplente que faça parte do corpo docente do PPGSAN/UNIRIO e 1 (um) professor convidado.

§ 2º Poderá ser atribuído o conceito “Com louvor” ao aluno que tenha obtido conceito A (excelente) de todos os examinadores e que tenha produzido trabalho considerado particularmente relevante.

§ 3º A Banca Examinadora poderá aprovar a defesa do Trabalho Final condicionada a correções sugeridas pela mesma, a serem cumpridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias que, ultrapassado, representará a reprovação do candidato ao Mestrado.

§ 4º A entrega definitiva dos 3 (três) exemplares do Trabalho Final, devidamente editados e encadernados, e de um CD com a totalidade do Trabalho, segundo o formato estabelecido pelo PPGSAN/UNIRIO, deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da defesa de Dissertação.

Art. 35. O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do PPGSAN/UNIRIO fará jus ao Diploma de Mestre em Segurança Alimentar e Nutricional.

TÍTULO VI

DO REGIME DE SELEÇÃO E MATRÍCULA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 36. A seleção dos discentes ao PPGSAN/UNIRIO será direcionada a todos os profissionais graduados que visam a desenvolver pesquisa em Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 37. O número de vagas do PPGSAN/UNIRIO será determinado por edital pertinente, levando em conta a capacidade de orientação do Programa.

Art. 38. As inscrições são abertas, no mínimo, 1 (um) mês antes da realização das provas constantes do edital.

Art. 39. É exigido dos candidatos ao PPGSAN/UNIRIO conhecimento suficiente de 1 (um) idioma estrangeiro.

Art. 40. Os candidatos ao processo seletivo devem apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pelo PPGSAN/UNIRIO, que obrigatoriamente deve exigir os documentos abaixo relacionados, além de outros definidos pelo Colegiado do Programa no edital:

- I. cópia do diploma de Graduação – ou Declaração de Conclusão de Curso de Graduação – reconhecido pelo MEC;
- II. Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- III. *Curriculum vitae* que possa ser comprovado, caso solicitado;
- IV. Projeto de Pesquisa;
- V. 3 (três) fotografias 3x4;
- VI. Fotocópia da carteira de identidade e do CPF.

Art. 41. O Exame de Seleção para o PPGSAN/UNIRIO constará das seguintes provas:

- I. prova de proficiência em língua estrangeira (inglês);
- II. prova dissertativa sobre temas baseados em bibliografia recomendada no Edital de Seleção;
- III. entrevista.

Art. 42. O ingresso no Programa dar-se-á após a aprovação e classificação no Exame de Seleção:

- I. é considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) nas etapas eliminatórias da Seleção;
- II. a classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente do aproveitamento no processo de Seleção;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

III. a Comissão de Seleção deve referendar os resultados da classificação perante o Colegiado do Programa antes de sua divulgação.

Art. 43. Os candidatos classificados nos Exames de Seleção, com obediência ao limite de vagas fixado em Edital, têm direito à matrícula no Programa para o qual se inscreveram.

Art. 44. O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante a aprovação do Colegiado, levando-se em consideração a compatibilidade das disciplinas, o aproveitamento e o prazo disponível para a conclusão do Curso e de estudantes oriundos de Programas com conceito igual ou superior ao do PPGSAN/UNIRIO no momento da transferência.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA E OUTROS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 45. Para ser matriculado no PPGSAN/UNIRIO, o candidato, selecionado ou transferido de outro Curso *stricto sensu* reconhecido, deverá formalizar sua matrícula na secretaria do Curso, no prazo fixado pelo Calendário.

§ 1º A matrícula inicial dos alunos aprovados no Exame de Seleção será feita simultaneamente com a matrícula em disciplinas.

§ 2º Após a Seleção, e por meio de mútuo entendimento entre aluno e professor, será escolhido um professor-orientador, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início do primeiro semestre letivo.

§ 3º Completados todos os créditos em disciplina, o aluno deverá matricular-se na disciplina Trabalho de Dissertação, com o fim de manter-se vinculado ao PPGSAN/UNIRIO.

Art. 46. A cada semestre letivo, o aluno deverá inscrever-se em, no mínimo, 1 (uma) disciplina, com o acordo do seu professor-orientador.

Parágrafo único. O aluno poderá trancar a matrícula por, no máximo, 6 (seis) meses, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de Curso, definidos neste Regimento, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de seu ingresso no Curso.

Art. 47. Após a obtenção dos créditos em disciplinas e até a defesa de Dissertação ou Tese, o vínculo com o PPGSAN/UNIRIO é mantido mediante a renovação semestral de matrícula.

Parágrafo único. A inexistência de matrícula semestral implica o abandono do PPGSAN/UNIRIO;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional



Art. 48. É facultada a matrícula em disciplinas isoladas no PPGSAN/UNIRIO a:

- I. alunos regularmente matriculados em Programas de outras instituições, dentro dos limites de vagas de cada disciplina, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo coordenador de seu Programa de origem;
- II. alunos especiais, sem vínculo com o PPGSAN/UNIRIO, portadores de diploma ou certificado de conclusão de 3º grau e em acordo com edital específico, estabelecido pelo Colegiado deste Programa.

Art. 49. Será desligado do PPGSAN/UNIRIO o aluno que:

- I. não realizar sua matrícula semestral;
- II. não obtiver créditos em disciplinas por 2 (dois) semestres;
- III. for reprovado em mais de 1 (uma) disciplina ou mais de uma vez na mesma disciplina;
- IV. ultrapassar o prazo para a defesa do Trabalho Final;
- V. infringir o Regulamento da UNIRIO ou o presente Regulamento;
- VI. cometer grave falta disciplinar;
- VII. plagiar trabalhos acadêmicos;
- VIII. exceder o prazo para a integralização do Curso.

Parágrafo único. Em todos os casos acima, caberá recurso, por parte do aluno, ao Colegiado do PPGSAN/UNIRIO.

TÍTULO VII

DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 50. Será permitido o ingresso de aluno estrangeiro no PPGSAN/UNIRIO e de alunos deste Programa em Curso de instituição estrangeira sob o regime de cotutela, atendendo às seguintes exigências:

- I. aprovação formal da cotutela pelo(s) orientador(es) do PPGSAN/UNIRIO e da instituição estrangeira;
- II. em caso de cotutela para aluno estrangeiro, será necessária a aprovação do Projeto de Dissertação/Plano de Trabalho pelo Colegiado do Curso de Doutorado do PPGSAN/UNIRIO;
- III. Termo de Convenção de Cotutela, homologado pelos órgãos responsáveis, em língua portuguesa e estrangeira.

Art. 51. Os alunos envolvidos no regime de cotutela efetuarão seus trabalhos sob o controle e a responsabilidade de dois orientadores, sendo um do PPGSAN/UNIRIO e outro da instituição estrangeira envolvida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 52. A Dissertação terá uma defesa única, reconhecida pelo PPGSAN/UNIRIO e pela instituição estrangeira envolvida, disposição esta que deverá ser objeto de uma cláusula do Termo de Convenção de Cotutela, assinado entre as mesmas.

Art. 53. A Dissertação em cotutela – envolvendo uma instituição estrangeira – que for elaborada no âmbito do PPGSAN/UNIRIO será redigida em língua portuguesa.

Art. 54. Nos casos em que a Dissertação for elaborada no exterior, sua redação será em língua estrangeira, estabelecida no Termo de Convenção de Cotutela, com resumo em português.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 55. Os recursos financeiros serão provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências fomentadoras de Programas de Pós-Graduação e pesquisa, além de recursos provindos de Programas especiais de pesquisa ou de extensão.

Parágrafo único. A cobrança de taxas e emolumentos relativos ao Programa obedecerá ao estabelecido na tabela aprovada pelos órgãos competentes e às normas gerais de administração financeira da UNIRIO.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Este Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

- I. em obediência aos Conselhos Superiores da UNIRIO;
- II. por iniciativa da maioria absoluta do Colegiado do PPGSAN/UNIRIO.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGSAN/UNIRIO.

Art. 58. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, após sua aprovação pelo CONSEPE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e Inovação – PROPGPI
Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social - DIT

Item: 3

INFORMAÇÃO Nº 16/2018 - DIT

Ref.: Processo nº 23102.005233/2018-93

Assunto: Minuta Resolução do Programa de Iniciação Científica em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Senhora Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa e Inovação,

Encaminho a V.Sª, para envio ao Magnífico Reitor para apreciação e, se de acordo, encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação.

Justificativa: a necessidade de regulamentação do Programa de Iniciação Científica em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), uma vez que o mesmo está sendo gerenciado pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT).
(Minuta da Resolução páginas 37 a 42)

Profª Dr.ª Simone de Menezes Alencar
Coordenadora de Inovação Tecnológica
Cultural e Social - CITECS
Matrícula SIAPE 2911405

DIT, em 06 de novembro de 2018.

Maria Simone de Menezes Alencar

Coordenadora de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

INFORMAÇÃO Nº 165/2018 - PROPGPI

Ref.: Processo nº 23102.005233/2018-93

Assunto: Minuta Resolução do Programa de Iniciação Científica em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

Conforme despacho supra, encaminho à Vossa Magnificência para apreciação, s.m.j., e se de acordo, envio ao CONSEPE para aprovação.

PROPGPI, em 07 de novembro de 2018.

Prof. Dr. Anderson Junger Teodoro

Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação em Exercício

De acordo.

À Secretária dos Conselhos Superiores para as providências necessárias.
GR, em 08 de novembro de 2018.

Prof. Dr. Anderson Junger Teodoro
Diretor de Pesquisa
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
SIAPE 1804309

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – PROPGPI
Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social – DIT

Fl 37.

RESOLUÇÃO Nº xxx, DE xxx DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), em sessão ordinária realizada no dia xx de xxx de xxxx, de acordo com o teor do Processo nº xxxx, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a regulamentação do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI) da UNIRIO.

Art. 2º O Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI) da UNIRIO é um instrumento pedagógico que se desenvolve por meio de projetos de pesquisa com viés de inovação. O Programa representa o compromisso institucional de propiciar formação qualificada, estimulando os alunos de graduação nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação.

Art. 3º O Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI) tem por objetivos:

- I - identificar, estimular e apoiar alunos de graduação com potencial para inovar e empreender;
- II - contribuir para a formação e inserção de estudantes em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- III - contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das instituições no País;
- IV - contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade.

Art. 4º A atuação do discente no Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI) é classificada em diferentes modalidades:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – PROPGPI
Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social – DIT

- I - discente Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Bolsista Programa Institucional de Bolsas de em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) /CNPq;
- II - discente Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Bolsista/UNIRIO;
- III - discente Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação sem bolsa;
- IV - discente Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação com apoio de outras agências de fomento.

Parágrafo único. O Programa de Bolsas PIBITI/CNPq possui regulamentação própria de acordo com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 5º O coordenador do Projeto de Pesquisa ao qual a Bolsa ITI estará vinculada deve pertencer ao quadro de servidores efetivos da UNIRIO.

§ 1º O servidor com titulação de Doutor poderá receber, no máximo, 3 (três) quotas de bolsas.

§ 2º O servidor com titulação de Mestre poderá receber, no máximo, 2 (duas) quotas de bolsas.

Art. 6º São atribuições do coordenador dos projetos de pesquisa aos quais as Bolsas ITI estarão vinculadas:

- I - conhecer esta Resolução, bem como as demais instruções normativas que regem o Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI);
- II - elaborar e cadastrar o projeto de pesquisa, conforme previsto nas normativas da UNIRIO;
- III - indicar, para bolsista, o discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, seguindo princípios éticos e evitando conflito de interesse. Em caso de substituição do candidato a bolsista, o orientador poderá manter ou substituir o plano de trabalho; no caso de substituição do plano de estudos, este sofrerá avaliação pela Câmara de Inovação;
- IV - orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho, incluindo elaboração de relatório, material para apresentação dos resultados em livros de resumos, artigos técnico-científicos, congressos, seminários, entre outros;
- V - orientar o discente em relação a questões de sigilo de produtos com potencial de proteção industrial;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – PROPGPI
Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social – DIT

VI - incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, em cujos resultados tenha havido participação efetiva do bolsista;

VII - participar da Jornada de Inovação da UNIRIO e estar presente na apresentação do bolsista. Em caso de ausência, a justificativa, com comprovação, deve ser encaminhada à Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT), da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a data da exposição;

VIII - comunicar à DIT o trancamento de matrícula do bolsista sob sua responsabilidade no Curso de graduação da UNIRIO, caso isso aconteça, e informar a data da colação de grau, com antecedência de, pelo menos, um mês para que haja tempo de substituição da Bolsa ITI;

IX - comunicar à DIT os casos de afastamento do docente por período superior a 120 (cento e vinte) dias e indicar o docente-pesquisador da mesma área de conhecimento que irá substituí-lo no período. Não havendo indicação de outro professor para a orientação, a quota da Bolsa ITI retomarará para a DIT, que providenciará a substituição do bolsista de acordo com os critérios aprovados pela Câmara de Inovação. Nos casos de Bolsas PIBITI/CNPq; o bolsista deve seguir a RN 017/2006 CNPq;

X - participar da avaliação dos trabalhos e das atividades integradas durante a Jornada de Inovação.

Art. 7º O discente deverá ser um aluno com matrícula ativa em um dos Cursos de graduação da UNIRIO.

§1º A carga horária do bolsista será de 20 (vinte) horas semanais. Para o discente não bolsista, a carga horária estará compreendida entre 12 (doze) e 20 (vinte) horas semanais, a ser estipulada pelo professor-coordenador, incluídos os meses de férias escolares.

§2º A atividade de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação pode ser incorporada ao currículo do aluno como Atividade Complementar.

§3º O exercício da Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação não constitui cargo ou emprego nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a UNIRIO.

§4º A bolsa do discente corresponderá ao período em que o registro do aluno estiver ativo no cadastro de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

§5º O discente exercerá exclusivamente as atividades relacionadas ao plano de estudo que está registrado no Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI), sob a orientação do professor responsável.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
 Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – PROPGPI
 Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social – DIT

Art. 8º São atribuições do discente:

- I - conhecer esta Resolução, bem como as demais normas que regem o Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI) na modalidade a que está vinculado;
- II - dedicar 12 (doze) a 20 (vinte) horas semanais às atividades de pesquisa dependendo da modalidade a que está vinculado;
- III - no momento da atribuição e no decorrer do período de vigência da concessão da Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, NÃO receber bolsa de outros programas da UNIRIO ou do CNPq ou de quaisquer outras agências de fomento, e não possuir qualquer vínculo empregatício ou realizar estágio não curricular remunerado;
- IV - apresentar, OBRIGATORIAMENTE, a sua produção técnico-científica durante a Jornada de Inovação da UNIRIO conforme o Regulamento da Jornada;
- V - nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à condição de bolsista de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, citando o órgão de fomento;
- VI - respeitar a orientação do coordenador do projeto em relação a questões de sigilo de produtos com potencial de proteção industrial;
- VII - entregar relatório referente às suas atividades desenvolvidas durante o período de vigência da sua bolsa;
- VIII - devolver ao CNPq ou à UNIRIO, por meio da DIT, em valor(es) atualizado(s), a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os compromissos estabelecidos nesta Resolução não sejam cumpridos.

Art. 9º O discente será desligado do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI) nas seguintes situações:

- I - insuficiência no desenvolvimento das atividades, a critério do professor-coordenador;
- II - desistência ou abandono das atividades de pesquisa;
- III - encerramento de seu vínculo com a graduação da UNIRIO;
- IV - cancelamento e/ou conclusão do Projeto de Pesquisa ao qual estiver vinculado;
- V - descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução.

Art 10. A DIT será responsável por coordenar o Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – PROPGPI
Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social – DIT

Art 11. A submissão e a seleção de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação serão disciplinadas por meio de edital elaborado e divulgado pela PROPGPI.

Art 12. A seleção das Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação será realizada por Comissão, indicada pela Câmara de Inovação e nomeada por portaria da Reitoria.

Art 13. Os valores e quantitativo de bolsas serão definidos pelos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º O número de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação destinado aos estudantes, bem como o valor atribuído, obedecerá à política de bolsas da UNIRIO e do CNPq e estará sujeito à disposição orçamentária.

§2º As Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, distribuídas e não utilizadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação dos resultados pela PROPGPI, serão redistribuídas de acordo com os critérios do Edital de Seleção.

Art 14. O acompanhamento e a avaliação do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação serão efetuados pela PROPGPI nos seguintes níveis:

- I - avaliação do relatório discente das atividades de pesquisa por intermédio de um instrumento de avaliação, disponibilizado eletronicamente, direcionado aos professores- orientadores e aos discentes;
- II - acompanhamento do Programa, perante a Câmara de Inovação e o CNPq, apontando os objetivos alcançados, as dificuldades encontradas e sugestões, por intermédio de avaliação;
- III - determinação das regras para elaboração e apresentação dos trabalhos, pelos discentes, na Jornada de Inovação da UNIRIO;
- IV - ao final de cada edição do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, o discente e o professor-orientador farão jus ao certificado emitido pela PROPGPI, que será disponibilizado após a solicitação do coordenador do projeto ou discente.

Art 15. Esta Resolução norteará editais específicos publicados pela PROPGPI, que fornecerão informações complementares sobre o Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (ITI).

Fl. 42



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – PROPGPI
Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social – DIT

Art 16. A PROPGPI é o órgão competente para dirimir conflitos e responder a dúvidas da aplicação das regras estabelecidas nesta Resolução, bem como decidir a respeito de qualquer situação aqui não prevista.

Art 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor da UNIRIO



Item: 4

Informação n.º 95/2018/PROPLAN

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2018:

Para: Chefia de Gabinete da Reitoria
Assunto: Calendário 2019

Senhor Chefe de Gabinete,

1. À Chefia de Gabinete da Reitoria, para encaminhamento ao Magnífico Reitor, propondo a inclusão à pauta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com vistas à apreciação e aprovação da matéria.
2. Constan anexadas as minutas de Resolução (fl. 3) e do Calendário Acadêmico 2018 (fl. 4 e 5), elaborado por esta PROPLAN com base nas datas e prazos indicados pelas Pró-Reitorias e demais unidades acadêmicas. Recomenda-se a reprodução total, com o seguinte texto de convocação dos Conselhos: "Apreciação e deliberação sobre o Calendário Acadêmico 2019 da UNIRIO".

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
LOREINE HERMIDA DA SILVA E SILVA
Pró-Reitora de Planejamento
Portaria n.º 509, de 11 de junho de 2015

Recebido às <u>11</u> : <u>18</u> ,
de <u>27/11/18</u> ,
por <u>[Handwritten Name]</u> .



FLS: 03
Ref: 007 503/2018-09
Rubrica e matricula

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

MINUTA

RESOLUÇÃO Nº _____, DE ____ DE _____ DE ____

Dispõe sobre aprovação do Calendário Acadêmico 2019.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada em ____ de _____ de 2018, de acordo com o teor do Processo nº 23102.007503/2018-09, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Acadêmico 2018, que a esta acompanha

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA

Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Pró-Reitoria de Planejamento
CALENDÁRIO ACADÊMICO 2019

FLS.: 04
 Ref.: 007.503/2018-09
 Rubrica e matrícula

MÊS		DATA / PERÍODO	ATIVIDADES											
JANEIRO														
D	S	T	Q	Q	S	S	2	Início de aulas do Internato da Escola de Medicina e Cirurgia						
6	7	8	9	10	11	12	7 a 11	Matrícula nos Cursos de Férias para Graduação (secretaria)						
13	14	15	16	17	18	19	07/01 a 22/02	Realização de Cursos de Férias para Graduação						
20	21	22	23	24	25	26	07/01 a 28/02	Período para lançamento das notas do 2º semestre de 2018 pelo Portal do Professor (Pós-Graduação)						
27	28	29	30	31			07/01 a 01/02	Oferta de Disciplinas para 1º semestre de 2019 (Secretaria - Pós-Graduação)						
							14/01 a 15/02	Período para solicitação de inscrição em disciplinas e outros componentes curriculares 2019/1 (exceto ingressantes) via Portal do Aluno (Graduação)						
							28/01 a 28/02	Período para solicitação de inscrição em disciplinas e outros componentes curriculares 2019/1 (exceto ingressantes) via Portal do Aluno (Pós-Graduação)						
							31	Data limite para envio dos formulários do Instrumento de Captação de Dados Institucionais o DAIRF/PROPLAN por meio eletrônico (O.S. PROPLAN n.º 1, de 14/06/2018)						
							Calendário SISU	Início da matrícula dos ingressantes na Graduação pelo SISU para o 1º semestre de 2019 - Chamada Unificada						
FEBREIRO														
D	S	T	Q	Q	S	S	1	2	Calendário SISU	Matrícula dos ingressantes na Graduação pelo SISU para o 1º semestre de 2019 - lista de espera				
3	4	5	6	7	8	9	18 a 20	Processamento das solicitações de matrícula do 1º semestre de 2019 (Graduação)						
10	11	12	13	14	15	16	20	Data limite para encerramento do Relatório de Gestão Anual 2018 da Universidade (O.S. PROPLAN n.º 1, de 14/06/2018)						
17	18	19	20	21	22	23	25	Início das atividades acadêmicas do 1º semestre de 2019 (Graduação)						
24	25	26	27	28			25/02 a 1º/03	Lançamento de notas do Curso de Férias						
							25/02 a 1º/03	Matrícula dos candidatos contemplados no Edital de Reingresso, Revinculação e Transferência (graduação) para o 1º semestre de 2019 nas secretarias escolares						
							28	Data limite para envio dos resultados do ano base 2017 do Plano de Desenvolvimento Institucional pelas unidades organizacionais à PROPLAN						
MARÇO														
D	S	T	Q	Q	S	S	1	2	11	Início das atividades letivas do 1º semestre de 2019 (Graduação)				
4	5	6	7	8	9		11 a 22	Período de inclusão e/ou exclusão de componentes curriculares 2019/1 para graduação via Portal do Aluno						
10	11	12	13	14	15	16	12	Processamento de inscrição em Disciplina para 1º semestre de 2019 (Pós-Graduação)						
17	18	19	20	21	22	23	13	Recepção dos alunos do Programa de Estudantes - Convênio de Graduação no 1º semestre de 2019						
24	25	26	27	28	29	30	14	Recepção de estudantes estrangeiros - UNIRIO Internacional						
31							15	Suspensão dos formulários do ICDI da página institucional da Universidade (O.S. PROPLAN n.º 1, de 14/06/2018)						
							15	Data limite para encaminhamento do Relatório de Gestão Anual 2018 para Auditoria Interna (O.S. PROPLAN n.º 1, de 14/06/2018)						
							18	Início das atividades letivas do 1º semestre de 2019 (Pós-Graduação)						
							19	Terças Inovadoras - Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social						
							25 a 27	Processamento das inclusões e exclusões de disciplinas do 1º semestre de 2019 (Graduação)						
							25/03 a 03/05	Oferta de Disciplinas e Período de inclusão e/ou exclusão de componentes curriculares 2019/1 para Pós-Graduação via Portal do Aluno						
							27	Recepção Unificada de Ingressantes da UNIRIO - 2019/1						
							29	Data limite para postagem do Relatório de Gestão com aprovação do CONSUNI e demais atos no sistema e-comas do TCU (O.S. PROPLAN n.º 1, de 14/06/2018)						
							29	Prazo final para registro no SIE de colação de grau (referente ao semestre anterior)						
ABRIL														
D	S	T	Q	Q	S	S	1	2	3	4	5	6	10	Data limite para realização de matrículas de alunos ingressantes no 1º semestre de 2019
8	9	10	11	12	13		16	Terças Inovadoras - Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social						
14	15	16	17	18	19	20	26	Publicação do Edital de Processo Seletivo de Mudança de Curso (transferência interna) para o 2º semestre de 2019 e para Transferência Externa, Reingresso e Revinculação para o 2º semestre de 2019 e 1º semestre de 2020						
21	22	23	24	25	26	27								
28	29	30												
MAYO														
D	S	T	Q	Q	S	S	2	3	4	3	Data limite para exclusão de disciplinas e outros componentes curriculares do 1º semestre de 2019 (secretaria)			
6	7	8	9	10	11		7	Processamento das inclusões e exclusões de disciplinas do 1º semestre de 2019 (Pós-Graduação)						
12	13	14	15	16	17	18	11	Data limite para trancamento de curso no 1º semestre de 2019 (Graduação)						
19	20	21	22	23	24	25	13/05 a 07/06	Período da oferta de disciplinas e outros componentes curriculares para 2019/2 (Secretaria - Pós-Graduação)						
26	27	28	29	30	31		21	Terças Inovadoras - Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social						
							14 a 16	IV Fórum dos Cursos de Graduação e IV Encontro dos Cursos de Formação de Professores da UNIRIO						
							20/05 a 05/07	Período da oferta de disciplinas e outros componentes curriculares para 2019/2 (Graduação) e aprovação pelas Pró-Reitorias Acadêmicas						
JUNHO														
D	S	T	Q	Q	S	S	5	9	5 a 9	Festival de Cultura - PROEXC				
2	3	4	5	6	7	8	17/06 a 02/08	Período para solicitação de inscrição em disciplinas e outros componentes curriculares 2019/2 (exceto ingressantes) via						
9	10	11	12	13	14	15	18	Terças Inovadoras - Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social						
16	17	18	19	20	21	22	24 a 29	Período para oferta e matrícula nos Cursos de Férias de Graduação pelas Secretarias Acadêmicas						
23	24	25	26	27	28	29	Calendário SISU	Início da matrícula dos ingressantes na Graduação pelo SISU para o 2º semestre de 2019 - Chamada unificada						
30							Calendário SISU	Matrícula dos ingressantes na Graduação pelo SISU para o 2º semestre de 2019 (lista de espera)						
JULHO														
D	S	T	Q	Q	S	S	5	Fim do período letivo 2019/1 (Pós-Graduação)						
1	2	3	4	5	6		6	Término das atividades acadêmicas e letivas do 1º semestre de 2019						
7	8	9	10	11	12	13	8 a 13	Período para realização das provas finais do 1º semestre de 2019						
14	15	16	17	18	19	20	8 a 26	Período para lançamento das notas do 1º semestre de 2019 pelo Portal do Professor (Graduação)						
21	22	23	24	25	26	27	15/07 a 03/08	Período para solicitação de inscrição em disciplinas e outros componentes curriculares 2019/2 (exceto ingressantes) via						
28	29	30	31				15/07 a 03/08	Período para realização de Cursos de Férias						
							31	Data limite para registro dos dados acadêmicos do 1º semestre de 2019 no SIE						



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
Pró-Reitoria de Planejamento
CALENDÁRIO ACADÊMICO 2019

FLS.: 05.
Ref.: 007.503/2018.
Rubrica e matrícula

MÊS		DATA / PERÍODO	ATIVIDADES
	D S T Q Q S S	5	Início das atividades acadêmicas do 2º semestre de 2019 (Graduação)
		5	Início das atividades letivas do 2º semestre de 2019 (Pós-Graduação)
1ª	4 5 6 7 8 9 10	5 a 7	Processamento das solicitações de matrícula do 2º semestre de 2019 (Graduação)
2ª	11 12 13 14 15 16 17	5 a 9	Período para lançamento de notas dos Cursos de Férias
3ª	18 19 20 21 22 23 24	6	Processamento de inscrição em Disciplinas 2019/2 (Pós-Graduação)
4ª	25 26 27 28 29 30 31	12	Início das atividades letivas do 2º semestre de 2019 (Graduação)
		12 a 24	Período de inclusão e/ou exclusão de componentes curriculares do 2º semestre de 2019 pelo Portal do Aluno (Graduação)
		12/08 a 13/09	Oferta de Disciplinas e Período de inclusão e/ou exclusão de componentes curriculares do 2º semestre de 2019 pelo Portal do Aluno
		12/08 a 30/09	Período para lançamento das notas do 1º semestre de 2019 pelo Portal do Professor (Pós-Graduação)
		20	Terças Inovadoras - Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social
		21	Recepção Unificada de Ingressantes da UNIRIO - 2019/2
		26 a 28	Processamento das inclusões e exclusões de disciplinas do 2º semestre de 2019 (Graduação)
		28	Recepção dos alunos do Programa de Estudantes - Convênio de Graduação no 2º semestre de 2019
		29	Recepção de estudantes estrangeiros - UNIRIO internacional
5ª	D S T Q Q S S	1	Prazo final para registro no SIE de colação de grau (referente ao semestre anterior)
6ª	1 2 3 4 5 6 7	9	Data limite para realização de matrículas de alunos ingressantes no 2º semestre de 2019
7ª	8 9 10 11 12 13 14	11	Data limite para exclusão de disciplinas e outros componentes curriculares do 2º semestre de 2019 (secretaria)
8ª	15 16 17 18 19 20 21	17	Processamento das inclusões e exclusões de disciplinas do 2º semestre de 2019 (Pós-Graduação)
9ª	22 23 24 25 26 27 28	17	Terças Inovadoras - Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social
9ª	D S T Q Q S S		
10ª	1 2 3 4 5	14	Data limite para trancamento do curso no 2º Semestre de 2019 (Graduação)
11ª	6 7 8 9 10 11 12	21 a 27	Semana Nacional de Ciência e Tecnologia e Semana de Integração Acadêmica
12ª	13 14 15 16 17 18 19		
12ª	20 21 22 23 24 25 26		
13ª	27 28 29 30 31		
13ª	D S T Q Q S S	04 a 09	Simpósio de Estudos Afro-Brasileiros
14ª	1 2 3 4 5 6 7 8 9	11/11 a 30/12	Período da oferta de disciplinas e outros componentes curriculares para 2020/1 e aprovação pelas Pró-Reitorias Acadêmicas
15ª	10 11 12 13 14 15 16	26	Terças Inovadoras - Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social
16ª	17 18 19 20 21 22 23		
17ª	24 25 26 27 28 29 30		
18ª	D S T Q Q S S	7	Término das atividades acadêmicas e letivas do 2º semestre de 2019 (Graduação)
19ª	1 2 3 4 5 6 7	9 a 14	Período de realização das provas finais do 2º semestre de 2019
	8 9 10 11 12 13 14	09 a 21	Período para oferta de disciplinas e matrícula nos Cursos de Férias pelas Secretarias Acadêmicas
	15 16 17 18 19 20 21	09/12 a 12/01	Período para lançamento das notas do 2º semestre de 2019 pelo Portal do Professor (Graduação)
	22 23 24 25 26 27 28	31	Data limite para registro dos dados acadêmicos do 2º semestre de 2019 no SIE
	29 30 31		

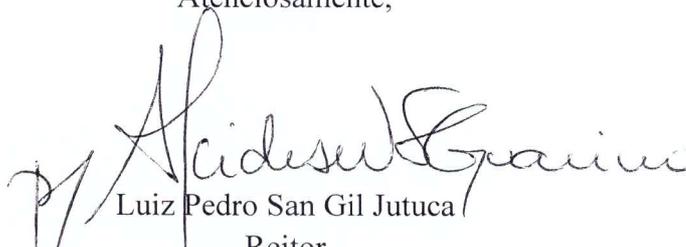
- Feriados e Pontos Facultativos nacionais e locais.
- Os calendários específicos das Pró-Reitorias Acadêmicas podem ser acessados nos respectivos sites:
- PROGRAD - <http://www.unirio.br/prograd>
 - PROEXC - <http://www.unirio.br/proreitoriaedeextensaoecultura>
 - PROPGPI - <http://www.unirio.br/propg>
 - PRAE - <http://www.unirio.br/prae>
- Os calendários específicos das Unidades Acadêmicas devem seguir este Calendário e ser publicados nos respectivos sites web.

Rio de Janeiro, de novembro de 2018.

Senhora Secretária dos Conselhos Superiores:

Envio o presente processo para inclusão na pauta da próxima reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Atenciosamente,


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor

